

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de de Deputado Irapuan Pinheiro, e a empresa **MEDEIROS & PINHEIRO E SERVIÇOS LTDA - ME** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E PATRIMONIO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.342.262/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara do município de Dep. Irapuan Pinheiro o Exmo. Sr. José Valdeci da Silva, Brasileiro, residente e domiciliado no Município de Dep. Irapuan Pinheiro, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEDEIROS & PINHEIRO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida/residente domiciliado na Av. Dr. Wilson Pinheiro, N.º 60 - Centro, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 19.442.245/0001-05 e CGF/RG sob o n.º 06.716224-0 neste ato representada pelo Sr. Franklin Delano Leite de Medeiros, portador do CPF n.º 026.656.243-46, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços n.º 2017.02.10.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do Mês de Março de 2017, na sede da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 2017.02.10.2, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. José Valdeci Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E PATRIMONIO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, conforme especificações no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o qual restou vencedor(a) o(a) Contratado(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – O presidente da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização

4.4 – Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de **10 (DEZ) MESES**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recurso Próprio, na seguinte dotação orçamentária:

(1) 01.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO(A) a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2017.02.10.2 de 13 de Fevereiro de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do(a) contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição do(a) contratado(a) toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(o) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

- **CONTRATADO(A)**

7.7- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.09- Utilizar nos serviços prestados (Contábil) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.10- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.11- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.12- As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

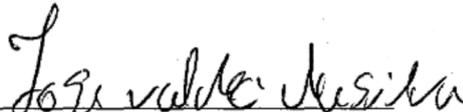
16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

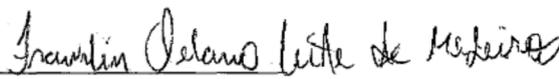
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

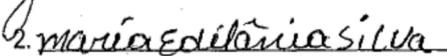
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro–CE, 09 de Março de 2017


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CONTRATANTE


MEDEIROS & PINHEIRO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 797.290.293-34
2.  CPF 048.500.123-37